

PROJETO DE LEI Nº. 160/2017

Súmula: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 009/1986, no âmbito do Município de Mandaguari, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 009/86, de 01 de abril de 1986.

Art. 2º - O artigo 1º da referida Lei Municipal, passa vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 1º.** O encerramento das atividades dos estabelecimentos comerciais e industriais se regerá pelo horário abaixo:*

a) Indústrias e Comércio em geral: até as 19h dos sábados, exceto os dispostos no Art. 2º desta Lei;

b) Todas as demais atividades de comércio: às 13h dos domingos, exceto dispostos no Art. 2º desta Lei

c) Comércio, predominantemente de gêneros alimentícios: até as 13 h em feriados.”

Art. 3º - O caput do Art. 2º da Lei Municipal nº. 009/1986 passa vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 2º.** As farmácias funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h; aos sábados das 8h às 12h, exceto as que estiverem de plantão, que poderão permanecer abertas até as 22h em sábados, domingos e feriados.”*

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a alínea “a”, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 009/86.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (1º.11.2017).

Romualdo Batista

Prefeito Municipal